



Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Portaria /2020

Considerando a publicação, em página eletrônica de periódico de notícias, de reportagem inquinando a indigitada participação de Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em vazamento de informações sigilosas sobre apuração em trâmite na Corregedoria Geral de Justiça do mesmo Tribunal, está em face de juiz de direito em exercício no primeiro grau, como do endereço eletrônico

<https://veja.abril.com.br/blog/radar/auxiliares-do-presidente-do-tjrj-vazaram-informacoes-a-juiz-investigado/>;

Considerando os termos da resolução CNJ 135 com a redação dada pela Resolução CNJ 323 que disciplinam o procedimento de investigação preliminar em face de magistrados;

Considerando que o art. 229 da Consolidação Normativa do TJRJ ressalva a atribuição do Exm^o Sr. Corregedor-Geral de Justiça para sindicatar faltas funcionais de magistrados em exercício em primeiro grau, o que não se adequaria ao presente caso face o afastamento das funções judicantes;

Considerando que cabe ao Presidente a condução de apurações de fatos afetos aos magistrados e servidores vinculados à estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça;

Considerando que a autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigada a providenciar, no âmbito de sua Unidade/Órgão, a imediata apuração dos fatos e das responsabilidades;

Considerando a necessidade de conferir transparência e equidade à apuração dos fatos noticiados;

Considerando que os fatos in tese são graves e merecem apuração

DETERMINO

Art. 1º- Instaurar procedimento de investigação preliminar face dos Exmº Srs. Juizes de Direito Drs. Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro e Luiz Umpierre de Mello Serra;

Art. 2º- Indico a SrªElke Autuori Spitz Paiva para secretariar a presente sindicância, que deverá autar o competente procedimento no SEI, lavrar ata de instalação e termo de compromisso de sigilo;

Art. 3º- Determino a notificação dos indicados para manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º- Arbitro o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente investigação preliminar.

Art. 4º- Decreto o sigilo ao presente procedimento.

Cumpra-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro